

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-053/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-015/2016
CONFORME PROCESSO-456/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 07/11/2016 14:21:52

Protocolado por: Débora Geib

**Parecer Jurídico Favorável ao Projeto
de Lei nº. 015/2016.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Na Justificativa o vereador Rafael Ronsoni solicita autorização legislativa para instituir nomenclatura de rua. O projeto objetiva instituir nomenclatura a rua que tem início no cruzamento na ERS 373, até término na estrada hoje conhecida como estrada Serra Grande, no bairro Serra Grande, que passará a ser denominada como Rua José Inácio Andreis. Ressalta, ainda, que o homenageado pela nomenclatura de rua sempre foi lembrado por ter deixado um grande legado de caráter, força, determinação e exemplo de vida. Ainda que anexo ao projeto de lei verifica-se Atestado de óbito e Mapa do local.

Já é notório que a disciplina à respeito da nomenclatura encontra respaldo no artigo 154 da Lei Orgânica, sendo assim:

"Art. 154. A denominação de logradouros e serviços públicos cabe, privativamente, ao legislativo e ao executivo.

§ 1º. Os logradouros e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros ligados a vida nacional;

§ 2º. É vedado dar nome de pessoa viva a logradouros públicos de qualquer natureza;

§ 3º. As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa a ser homenageada;

§ 4º. Não poderão ser mudadas as designações das vias públicas, logradouros e escolas, a não ser em casos excepcionais, mediante abaixo assinado de 80% dos moradores da localidade e com a aprovação de 2/3 da Câmara Municipal. (...)"

Desta feita, acredito que não existe qualquer óbice ou impedimento em relação a proposição; portanto, opino pela análise de mérito por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral